



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS Vereador Salvador Ribeiro

Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar cinco por cento (5%) de mesas e cadeiras para IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, OBESOS MÓRBIDOS e MULHERES GESTANTES nas praças de alimentação dos Shoppings Centers na cidade de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º Às Praças de Alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos shoppings centers, bares e restaurantes, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos, obesos mórbidos e gestantes.

§ 1º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os demais restaurantes, lanchonetes, bares e similares em caso de lotação, deverão prestar atendimento preferencial a idosos, obesos mórbidos e gestantes.

§ 3º Prevendo casos de lotação e espera, os restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão dispor de espaço de espera adequado protegido do sol, chuva, assentos e condições necessárias para o conforto da pessoa com deficiência física, idosos, obesos mórbidos e gestantes.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma, adaptarem-se para o acesso de usuários de cadeiras de rodas até a mesa reservada.

Parágrafo único. Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico, firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Março de 2016.

Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada PMDB



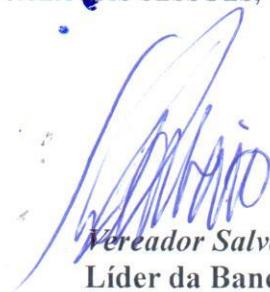
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo criar mais um instrumento para o regular exercício da cidadania desses cidadãos pelotenses, resguardar *o direito dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, obesos mórbidos e gestantes*.

Cabe inicialmente ressaltar que o presente propositura prevê a reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência, obesos mórbidos e gestantes em restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação de shopping centers. Determina o projeto que 5% (cinco por cento) dessas vagas sejam destinadas a estes cidadãos. Os lugares reservados deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral. Os estabelecimentos alcançados pela Lei terão o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação da Lei, para realizarem todas as adaptações necessárias ao cumprimento da norma. Em caso de não cumprimento, os estabelecimentos empresariais ficarão sujeitos a penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor. Importante também mencionar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o bem-estar e o direito à vida. Neste sentido, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos em nosso Município, conclamo os parlamentares a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Março de 2016.


Vereador Salvador Ribeiro
Líder da Bancada PMDB